

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Eletrônica nº 148/2024 - CL/EMSERH
Processo Administrativo nº 2024.110215.32170 - EMSERH

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar visando o fornecimento de refeições prontas na forma transportada para atender a necessidade da Unidade de Saúde **HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 148/2024** que objetiva ESCLARECIMENTO deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **28/01/2025 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria **até o dia 21/01/2025 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024, senão vejamos:

Art. 55. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no dia 02/01/2025, reconhece-se, portanto, a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicitou os esclarecimentos a seguir, ID SEI 5469854.

“Face à instabilidade no sistema de compras do Banco do Brasil, solicito por gentileza o envio do edital e demais documentos do processo supracitado, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar visando o fornecimento de refeições

prontas na forma transportada para atender a necessidade da Unidade de Saúde.

Na oportunidade, questiono: Qual empresa terceiriza a unidade elencada no processo?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Serviços em Saúde. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Gerência de Serviços em Saúde esclareceu o questionamento suscitado conforme despacho ID SEI 5473969. Observemos:

“1. Em resposta, esclarecemos que tal informação não é necessária para a formação de preços ou para o preparo dos documentos de habilitação. Ademais, as informações referentes a contratos em execução devem ser solicitadas na Ouvidoria da EMSERH ou eletronicamente, através dos sites www.ouvidorias.ma.gov.br ou www.e-sic.ma.gov.br, ou consultadas no Portal da Transparência.”

Ademais, as informações referentes a contratos em execução devem ser solicitadas na Ouvidoria da EMSERH ou eletronicamente, através dos sítios www.ouvidorias.ma.gov.br ou www.e-sic.ma.gov.br, ou consultadas no Portal da Transparência.

Assim, uma vez respondido o questionamento, informa-se que não houve necessidade de alteração do edital em decorrência do mesmo.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **ficam as condições editalícias inalteradas, assim como a data da Licitação Eletrônica nº 148/2024.**

São Luís - MA, 03 de janeiro de 2025

Francisco Assis de Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536